LIDO EM SESSÃO
EM 02/03/23
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 008/2023.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TEMÁTICA 'EDUCAÇÃO EM DIREITOS DOS ANIMAIS' NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHAS-BAHIA".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a temática "Educação em Direitos dos Animais", destinada à reflexão e realização de ações educativas e informativas aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - A temática de que trata a presente lei tem como objetivos a realização de ações educativas voltadas à reflexão acerca do respeito e cuidados com os animais, apoiado no ponto de vista ético e humanitário, ao desenvolvimento do senso de responsabilidade nas crianças e ao combate à violência contra os animais.

Parágrafo único. Poderão ser abordados, sem exclusão de quaisquer outros, diversos temas, como:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, justiça e Redação Final
EM 02/03/2023
Presidente

I – Educação Humanitária;
II – Direitos dos Animais;
III – Bem-Estar Animal;
IV- Tutela responsável: conceitos e exemplos prátic
V- Declaração Universal dos Direitos dos Animais;
VI- Animais silvestres: comportamentos naturais e preservação ambiental;
VII- Denúncia de maus-tratos a animais: quando é cabível e de quais formas;
VIII- Responsabilidade com os animais;
IX- Atitudes que configuram maus-tratos aos animais;

X- Noções de manejo e comportamento animal;
XI- Principais zoonoses;
XII- Dentre outras temáticas pertinentes.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, no âmbito das suas atribuições, regulamentar a presente lei com a possibilidade de estabelecer parcerias e convênios com Faculdades de Direito e Medicina Veterinária, situadas no Município, bem como demais organizações, com a finalidade de auxiliar na realização de atividades e capacitação dos educadores, professores e servidores da rede municipal de ensino.

Art. 4º - A temática desta Lei deverá ser aplicada anualmente, cabendo ao Poder Executivo Municipal instituir os meios pedagógicos, modos de aplicação e temporalidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 02 de março de 2023.

LUMA MENEZES
Vereadora autora

JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 008/2023.

O presente Projeto de Lei se faz relevante, pois visa instituir a temática "Educação em Direitos dos Animais", destinada à reflexão e realização de ações educativas e informativas aos alunos da Rede de Ensino do município de Alagoinhas, com o intuito de conscientizar as crianças e jovens acerca da importância da proteção aos animais.

Infelizmente, ainda há, em vários setores da população, o sentimento de que os animais devem ser considerados como "coisas" e podem sofrer qualquer tipo de violência. No entanto, atualmente, existem diversos instrumentos legislativos os quais garantem a proteção jurídica da nossa fauna, tais quais: Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), Código de Pesca (Lei nº 11.959/09), Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.197/1967), Lei dos Cetáceos (Lei nº 7.643/1987), e, desde 1988 passou a tutela jurídica dos animais a ter *status* constitucional.

A Constituição Federal de 1988 aduz, em seu artigo 225, caput, que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. "

Em seu §1º, inciso VII, dispõe que, para assegurar a efetividade desse direito, o Poder Público deve "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade. " Desta forma, é notório que a Constituição reconhece os animais como seres passíveis de dor e sofrimento e os trata como sujeitos de direitos.

É sabido que o ambiente escolar é um espaço de extrema importância para a formação moral das pessoas que integram a nossa sociedade e pode ser considerado um local de reflexão e de

desenvolvimento do pensamento crítico, tendo em vista que o conteúdo aprendido em sala de aula influencia a maneira a qual as crianças se posicionarão frente ao mundo.

Deste modo, a inclusão da temática "Educação em Direitos dos Animais" na rede municipal de ensino será uma valorosa ferramenta para auxiliar na formação de cidadãos éticos e preocupados com o bem-estar animal, ao contribuir para evitar situações de maus-tratos, abandono e abuso animal, tendo em vista que na escola, desde o ensino fundamental, os alunos aprenderão conceitos básicos para praticar o cuidado e o respeito aos animais e desenvolverão senso de responsabilidade desde cedo, baseados numa perspectiva ética.

Conscientes da relevância de garantirmos o bem-estar dos animais, com esta iniciativa, possibilitaremos o desenvolvimento de uma geração consciente e alinhadas com os valores do respeito, e, consequentemente, os casos de violência e abandono em nossa cidade diminuirão.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

No tocante à geração de despesas, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 878911/RJ, pacificou a questão de é permitido ao vereador legislar gerando despesas. Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a todos os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime

jurídico de servidores públicos (art. 61, s 10, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)." Brunaalmeida.legislativo@gmail.com

Desta decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Por todos os motivos ora expostos, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das sessões, em 02 de março de 2023.

LUMA MENEZES
Vereadora autora